



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.635, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, às organizações da sociedade civil que especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

Asilo São Vicente de Paulo	114.000,00
Associação Comunitária do Distrito de Costas - ACODIC	36.000,00
Associação das Ursulinas de Paraisópolis	72.000,00
Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - ACORPA	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	119.000,00
Associação de Promoção Humana Maria Mãe da Igreja	12.000,00
Associação Recreativa Princesa Isabel Rosa de Ouro	10.000,00
Associação Resgate Quatro Patas	48.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP	144.000,00
Fundação Educacional de Paraisópolis	100.000,00
Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza	285.000,00
Lira Cônego Benedito Profício	12.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	195.000,00
TOTAL	1.167.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese de a organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho;
- III- celebração de Instrumento de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de outubro de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.635, de 30/10/2019 foi publicada na data de 30/10/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão